



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

“Cria o Estaleiro Municipal de Gurupá e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


DECRETA:

Art. 1º Fica criado o estaleiro municipal de Gurupá, que será instalado em área do patrimônio municipal, situado no bairro da moinha, na área local do antigo estaleiro, destinado exclusivamente a atividades ligadas à construção, reparos e manutenção de embarcações de pequeno e médio porte, promovendo o incentivo, a valorização e o desenvolvimento econômico e social local, sem qualquer cobrança de taxa pela utilização do espaço:

Art. 2º O espaço do estaleiro municipal só poderá ser usado por carpinteiros navais devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pela administração e conservação do espaço.

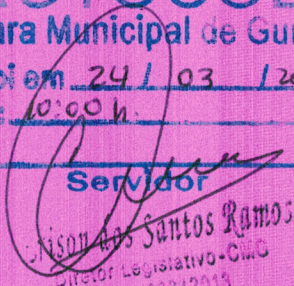
Art. 3º O estaleiro municipal disporá de Regimento Interno elaborado de forma conjunta com os trabalhadores que trabalham na área de construção naval do município.

Gurupá (PA), 24 de março de 2021.


Ver. Rosélio Pureza da Silva (PRÓS)
Autor do Projeto

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Gurupá
Recebi em 24 / 03 / 2021
Hora: 10:00 h.

Servidor


Wilson dos Santos Ramos
Diretor Legislativo-CMG
Petr. 008/2013



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Senhores Vereadores (as):

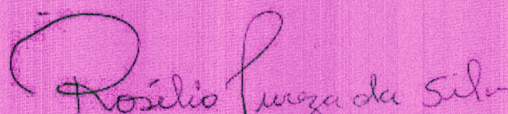
Estamos apresentando o Projeto de Lei nº 002/2021, que “Cria o Estaleiro Municipal de Gurupá e dá outras providências”.

A construção do Estaleiro Municipal visa apoiar os carpinteiros da construção naval, atividade importantíssima para o desenvolvimento local, visto que maior parte da nossa população reside no meio rural.

Com a construção do Estaleiro Municipal a Câmara Municipal de Gurupá vem dar resposta à necessidade premente de deslocar os serviços das antigas instalações que atualmente não permitem dar resposta às necessidades dos trabalhadores do município por falta deste espaço de trabalho.

Contamos com a apreciação e votação favorável dos nobres Edis.

Gurupá, 24 de março de 2021.


Ver. Rosélio Pureza da Silva (PRÓS)
Autor do Projeto



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Gurupá

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ob
Buena
Bute

PARECER Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA: VER. ROSELIO PUREZA (PRÓS)

PROCESSO Nº 032021-00-CMG

De autoria do Ver. Rosélio Pureza (PRÓS), o projeto em epígrafe objetiva a criação do estaleiro Municipal do município de Gurupá e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, foi protocolado no dia 24 de março de 2021 e no dia 25 de março lido em Plenário, correspondente a 7ª Sessão Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57 do Regimento Interno.


O projeto é extremamente simples e objetivo, cuja dimensão do espaço e as normas de utilização deste serão regulamentadas através de Regimento Interno, conforme previsto no art. 3º do presente projeto.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e o 93 do Regimento Interno.

Desta forma, o projeto possui condições técnicas-jurídicas para ser apreciado e votado pelo colegiado e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2021.

É o parecer.


VER. JOÃO SOUZA (PT)
Relator



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Gurupá

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

07
Buro
Gulo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 26 de março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2021. Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Souza (PT), Rosélio Pureza (PRÓS) e Moacira Almeida Alho (PSD).

Sala das Comissões Permanentes, 26 de março de 2021.


VER. ROSELIO PUREZA (PRÓS)
Presidente


VER. MOACIRA ALHO (PSD)
Secretária